

**LEI N.º 296/2000 de 31 de Outubro de 2000.**

**SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçú, para o Exercício Financeiro de 2001.**

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, elaborado em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei Municipal n.º 276/00 de 27/07/2000), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.850.000,00 (Oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

Art.2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>8.033.700,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	<b>121.200,00</b>	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>282.800,00</b>	
<b>RECEITA AGROPECUARIA</b>	<b>150.000,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.111.200,00</b>	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.368.500,00</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>816.300,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>250.000,00</b>	
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>566.300,00</b>	
<b>TOTAL R\$</b>		<b>8.850.000,00</b>

Art.3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		<b>440.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		<b>305.000,00</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>663.000,00</b>
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		<b>361.000,00</b>
<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>		<b>572.000,00</b>
<b>SEC. DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES</b>		<b>2.560.000,00</b>
<b>SEC. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</b>		<b>1.473.000,00</b>
<b>SEC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>		<b>749.000,00</b>
<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO</b>		<b>1.123.000,00</b>
<b>SECRETARIA TRABALHO E DESENV. MUNIC.</b>		<b>202.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>402.000,00</b>
<b>TOTAL R\$</b>		<b>8.850.000,00</b>

Art.4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

<b>DESPESA CORRENTES</b>		<b>6.596.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>6.188.000,00</b>	
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>408.000,00</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>1.852.000,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.652.000,00</b>	
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>75.000,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>125.000,00</b>	
<b>TOTAL R\$</b>		<b>8.850.000,00</b>

Art.5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

<b>LEGISLATIVA</b>	<b>440.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>1.163.000,00</b>
<b>AGRICULTURA</b>	<b>719.000,00</b>
<b>COMUNICAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>2.560.000,00</b>
<b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b>	<b>468.000,00</b>
<b>INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS</b>	<b>202.000,00</b>
<b>SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>1.052.000,00</b>
<b>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</b>	<b>721.000,00</b>
<b>TRANSPORTE</b>	<b>1.123.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>402.000,00</b>
<b>TOTAL R\$</b>	<b>8.850.000,00</b>

Art.6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, todos de contabilização centralizada e inseridos no Orçamento de que trata esta lei:

I - do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal n.º 059/94 de 20/04/94, de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 2001 em R\$ 1.002.000,00 (Hum milhão e dois mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 106/95 de 10/10/95, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 2001 em R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 234/99 de 10/06/1999, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 2001 em R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o limite de 30 % (trinta por cento) do total geral orçado em cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., 31 de outubro de 2000.

**LEONEL SCHMITT**  
**Prefeito Municipal**